



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.370
de 15 de maio 2012.

“Dispõe sobre reforma, ampliação e construção de jazigos nos Cemitérios do Município de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A construção, reforma ou ampliação de jazigos nos Cemitérios do Município de Botucatu ficam sujeitos às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O pedido de abertura de vala será dirigido ao Administrador do Cemitério onde serão executadas as construções, reforma ou ampliação, do qual deverá constar:

- a) Identificação do jazigo;
- b) Identificação do concessionário;
- c) Descrição do serviço e prazo de execução; e,
- d) Responsável pela execução dos serviços, com inscrição no ISS Municipal e certidão negativa de débitos municipais, sendo esta dispensável quando as obras forem executadas pelo próprio concessionário.

Parágrafo único. A competência para deferimento ou não do pedido inicial é do Administrador do Cemitério, a quem competirá a expedição do correspondente “Termo de Autorização para execução de Serviço”, mediante termo de responsabilidade do concessionário ou seu representante legal.

Art. 3º As autorizadas na execução dos serviços, observarão as seguinte diretrizes:

- I – Quando se tratar de construção o responsável deverá adotar medidas de segurança, evitando transtornos aos transeuntes e mantendo o local sempre limpo; e,
- II- O concessionário e responsável pela execução dos serviços ficam solidariamente responsáveis pela retirada de entulhos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o início dos serviços para retirada dos mesmos.

Art. 4º O não cumprimento das disposições previstas no artigo 3º, desta Lei, acarretará ao infrator multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), enquanto persistir a irregularidade, para em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º Todos os serviços que forem iniciados, sem o devido termo para execução de serviço, poderão ser paralisados e embargados pela Administração, até o efetivo atendimento ao disposto no artigo 2º, desta Lei, sujeito o infrator à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo único. O Setor de Fiscalização de Obras da Prefeitura Municipal de Botucatu é competente para dar cumprimento as disposições da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.370
de 15 de maio 2012.

Art. 6º Os autorizados terão o prazo constante no requerimento para conclusão dos serviços, sujeitando-se o infrator a multa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), por dia, enquanto persistir a irregularidade.

Art. 7º A autorizada deverá adotar todas as medidas que visem à segurança da população e equipamentos, durante a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, por todos os danos ocorridos.

Art. 8º Fica assegurado ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Secretário Municipal de Obras.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de maio de 2012.



João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 15 de maio de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,



Vilma Vilegas